

# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

PROTOCOLO DE DIRETRIZES BÁSICAS PARA AUXILIAR NO PLANEJAMENTO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS ELABORADO PELA COMISSÃO INTERSETORIAL DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

**Considerando** o atual cenário de pandemia de COVID-19, que enseja a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, emanadas dos órgãos e autoridades da Saúde;

**Considerando** a Lei nº 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**Considerando** a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do texto da Medida Provisória n° 934 de 1° de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

**Considerando** o princípio do planejamento, que motiva uma construção coletiva antecipada de diretrizes voltadas a auxiliar e nortear o planejamento local de cada Município e Secretarias, de forma integrada, em torno do plano de ação de retorno às aulas presenciais, quando a Secretaria Municipal de Saúde e o COE de cada ente deliberarem ser possível;

**Considerando** as orientações do Comitê Estadual "Volta às aulas", pautado nas orientações dispostas no Decreto nº. 4960 de 02 de julho de 2020 e Resolução Conjunta n.º 01/2020 – CC/SEED de 06 de julho de 2020;

A Comissão Intersetorial do Município de Itaipulândia, nomeada pela Portaria nº 499/2020,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Apresentar o Protocolo para orientar as Instituições Escolares da rede municipal de ensino de Itaipulândia para o planejamento de retorno às aulas presenciais.

#### **CAPÍTULO I**

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º:** A comissão Intersetorial no âmbito do município no Artigo anterior, constituída para avaliação do retorno das aulas presenciais, foi instituída com as seguintes representações:



# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

- I. Secretaria de Educação, que a presidirá;
- II. Secretaria de Saúde;
- III. Secretaria de Assistência Social;
- IV. Assessoria Jurídica do Município;
- V. Profissionais e trabalhadores de educação;
- VI. Conselho Municipal da Educação;
- VII. Associação de Pais, Professores e Servidores;
- VIII. Conselhos Escolares;
- IX. Diretores das Unidades Escolares
- X. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Representante do Ministério Público.

#### Parágrafo Primeiro: A Comissão Intersetorial tem as seguintes atribuições:

- I. Apresentar um plano de trabalho de medidas sanitárias, higienização e garantia de distanciamento entre as pessoas no ambiente escolar e salas de aula.
- II. Estabelecer protocolo, testado e validado no ambiente escolar, com capacitação das pessoas envolvidas.
- III. Implementar medidas de mitigação de riscos e de monitoramento dos ambientes de ensino.
- IV. Acompanhar os grupos de maior risco e vulnerabilidade.
- V. Articular-se com o sistema de saúde público local para a definição dos procedimentos de acompanhamento dos casos, rastreamento dos contatos e realização das testagens.
- VI. Trabalhar em conjunto com as equipes de vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município, com a equipe de saúde da atenção primária, para contribuir nas ações relacionadas ao rastreamento de casos e contatos.
- VII. Fortalecer o Programa Saúde na Escola (PSE) como política intersetorial de promoção, prevenção e educação em saúde.
- VIII. Submeter ao Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES) a análise e deliberação sobre tais ações, planos de contingência, prevenção e diretrizes.
- IX. Garantir, na retomada das atividades escolares presenciais, as definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), que, por meio de suas



# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

- ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional, com antecedência mínima de 15 dias, deve definir e comunicar as atividades que podem retornar.
- X. Avaliar a possibilidade de retorno gradativo das atividades escolares, para as turmas de Ensino Fundamental e turmas do Infantil 4 e 5 sendo de forma híbrida, na qual as turmas serão divididas em duas partes havendo o revezamento das mesmas na forma presencial e remota, para a Escola na Modalidade de Educação, Classe Especial e Sala de Recursos Multifuncionais sendo de forma presencial sem revezamento, exceto os alunos que se enquadram no grupo de risco que farão parte do ensino remoto, e para os Centros de Educação Infantil as turmas igualmente divididas em dois grupos, um matutino e outro vespertino, fazendo carga horária parcial, com o monitoramento da evolução do contágio, tanto na comunidade escolar quanto na comunidade geral da localidade, contemplando novos alinhamentos, se necessário.
- XI. Caso haja um aumento significativo no número de casos ativos e que as instituições de ensino necessitem isolar diversas turmas, avaliar a possibilidade de retorno gradativo das atividades escolares, com intervalos mínimos de até 7 (sete) dias ou mais entre os grupos regressantes, em cada estabelecimento de ensino (para os diferentes níveis escolares, diferentes cursos, ou outros), com o monitoramento da evolução do contágio, tanto na comunidade escolar quanto na comunidade geral da localidade, contemplando novos alinhamentos, se necessário.
- XII. Avaliar inicialmente a possibilidade de retorno das atividades escolares em dias alternados, para turmas alternadas, de forma a ampliar a possibilidade do distanciamento, considerando que esta ação disponibilizará maiores espaços e salas de aula.

**Art. 3º** No âmbito da Secretaria de Educação foi Constituída, pela Portaria nº 500/2020, a comissão da Secretaria Municipal de Educação com as seguintes atribuições:

- I. Aprovar junto à Comissão os Planos de Retorno às aulas presenciais.
- II. Promover capacitação dos servidores de acordo com sua área de atuação, devendo ser direcionadas à atividade-fim de cada função, com orientações sobre os encaminhamentos adequados das situações, bem como correta utilização de EPIs.
- III. Prestar assessoramento para a equipe pedagógica para utilização dos recursos e mídias, em caso de atividades remotas/sistema híbrido.
- IV. Orientar os prestadores de serviços terceirizados e colaboradores que realizam o atendimento ao público, bem como os motoristas que realizarão o transporte.



- V. Elaborar modelo de termo para os pais ou responsáveis de alunos que pertencem ao grupo de risco e que manterão os filhos por meio de atividades escolares remotas.
- VI. Produzir material orientativo da comunidade escolar quanto aos cuidados básicos de higiene, distanciamento, horários, escalonamento, medidas preventivas e situações em que a criança não poderá frequentar a escola.
- VII. Estabelecer um canal de comunicação com os pais e/ou responsáveis, de forma a reduzir a circulação destes no ambiente escolar, priorizando os atendimentos via telefone ou realizando o agendamento presencial.
- VIII. Realizar licitação para aquisição dos EPIs e insumos necessários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao retorno das aulas presenciais.
- IX. Realizar prévio levantamento dos servidores em grupos de risco, objetivando a alteração do seu local de trabalho ou trabalho remoto, e, em caso de servidores que necessitem de afastamento, observância à Portaria Conjunta nº 20 da União, de 18/06/2020.
- X. Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração.
- XI. Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta Portaria, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência.
- XII. Organizar carga horária dos servidores, de modo garantir quadro funcional suficiente para receber os alunos e encaminhá-los às salas de aula.
- XIII. Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal.
- XIV. Divulgar o plano de retorno e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes.
- XV. Disponibilizar equipe de trabalho para acompanhamento pedagógico e retaguarda psicossocial para a comunidade escolar.
- XVI. Realizar estudos sobre os espacos físicos e a ambiência das escolas.
- XVII. Assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente.
  - **Art. 4º** Para fim de cumprir as normativas estabelecidas neste protocolo serão constituídas comissões de monitoramento e Avaliação da COVID-19, em cada Escola Municipal e CMEI, que terão as seguintes atribuições:
    - I. Reorganizar os espaços de trabalho no intuito de proporcionar maior espaçamento entre os colaboradores e reduzir o risco de contaminação,



# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

- considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho de cada instituição de ensino.
- II. Providenciar a atualização dos contatos dos alunos e servidores antes do retorno das aulas presenciais, bem como mantê-los permanentemente atualizados.
- III. Estabelecer um canal de comunicação com os pais e/ou responsáveis, de forma a reduzir a circulação destes no ambiente escolar, priorizando os atendimentos via telefone ou realizando o agendamento presencial.
- IV. Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta Portaria, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência.
- V. Comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo coronavírus COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e/ou acadêmica, e afixar cartazes com essas normas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos à Instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros.
- VI. Organizar os horários de entrada e saída dos alunos, evitando assim aglomerações.
- VII. Evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino e a permanência dos pais ou responsáveis, privilegiando o sistema de *drive-thru* para a entrada e saída de crianças nas escolas e CMEIs, quando possível.
- VIII. Suspender a realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas ou representem riscos de contágio, apontados pelos órgãos de saúde.
- IX. Dispor de álcool em gel (70%) e papel toalha próximo ao local onde se encontra o ponto digital e orientar os funcionários para que façam a assepsia das mãos antes de passar a digital bem como realizem a limpeza do leitor com álcool e papel toalha.

#### **CAPÍTULO II**

#### DO PROTOCOLO SANITÁRIO

**Art. 5º.** Deverão ser tomadas as seguintes providências para manter o distanciamento Físico:

- Realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;
- II. Realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para a verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros;



- III. Organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio e saguão da instituição.
- IV. Considerar o espaçamento de 1,5 metro a 2,0 metros para ocupação das carteiras entre os alunos.
- V. Manter as carteiras na sala de aula, auxiliando, de forma intercalada, entre os alunos, demarcando com um X as carteiras não utilizadas e passando uma fita em volta das mesmas para isolá-las.
- VI. Proibir atividades em grupos de alunos, sem os devidos cuidados.
- VII. Orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 3 horas, acondicionando as usadas em saco plástico próprio para higienização em casa.
- VIII. Elaborar rotinas de revezamento dos horários de intervalos, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar.
  - IX. Sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si.
  - X. Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;
  - XI. Orientar os profissionais e alunos quanto à higienização das mãos para essa prática que ocorra diversas vezes durante o período de aula, com água e sabão ou álcool gel.
- XII. Proibir o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, máscaras, garrafinhas, talheres, celulares e materiais escolares.
- XIII. Manter, preferencialmente, os materiais dos alunos na unidade escolar, a fim de evitar qualquer tipo de contaminação.
- XIV. Alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão.
- XV. Criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira e dispensadores com álcool gel em pontos de maior circulação.
- XVI. Disponibilizar tapete sanitizante com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola.
- XVII. Garantir dosadores de álcool gel na entrada das instituições escolares para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem das unidades.
- XVIII. Aferir temperatura de estudantes e servidores, ao adentrarem nas instituições.
  - XIX. Realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis orientando



- para aferirem a temperatura do estudante antes de ir para instituição de ensino e ao retornar, bem como em monitorar os possíveis sintomas da COVID-19.
- XX. Estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, teclados, corrimãos, mesas, cadeiras etc., seguindo os protocolos estabelecidos, baseado nas orientações dos órgãos responsáveis).
- XXI. Organizar e manter a limpeza frequente dos bebedouros, disponibilizando informativo de que deverá ser usado somente para encher as garrafinhas de água.
- XXII. Determinar o uso de garrafinhas individuais e realizar na instituição campanhas para a adesão a essas garrafinhas, uma vez que o município disponibilizou uma para cada aluno.
- XXIII. Postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens adequadas sobre a transmissão do novo coronavírus, higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto).
- XXIV. Orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas, corrimãos, etc.).
- XXV. Implementar nos corredores o sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.
- XXVI. Escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios, entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.
- XXVII. Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém, nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara.
- XXVIII. Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais.
- XXIX. Instalar barreiras físicas ou demarcar com fitas nos ambientes de atendimento ao público.
- XXX. Organizar monitores para acompanhamento dos estudantes que necessitam de auxílio, caso não houver monitores, será permitida a entrada apenas de um responsável que precisará passar pela triagem de temperatura, higienização das mão e dos calçados e deverá manter o



# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

distanciamento mínimo.

XXXI. Dar preferência para o atendimento ao público de forma *on-line*, via telefone ou presencialmente agendado.

**Art. 6º** Para pessoas que apresentarem suspeita de contaminação deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I. Orientar a Comissão Escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação.
- II. Comunicar a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde quando ocorrerem casos suspeitos ou confirmados de contaminação na escola/CMEI.
- III. Orientar que todos os trabalhadores e estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de caso suspeito de COVID-19.
- IV. Orientar que, em caso de trabalhador ou estudante apresentar sinais ou sintomas da COVID-19 estando em casa, deverá procurar o Ponto de Atendimento da COVID e informar a escola.5
- V. Encaminhar, diante da identificação de caso suspeito na escola, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, para a área de isolamento previamente definida e, de acordo com as indicações dos protocolos dos serviços de saúde locais, encaminhar para serviço de saúde.
- VI. Acionar o Conselho Tutelar em casos em que a escola não conseguir contatar o responsável dos alunos encaminhados para o serviço de saúde.
- VII. Garantir visitas de orientação da Assistente Social nas residências dos alunos estudantes da Escola na Modalidade de educação Especial que estão com a faixa etária fora da escolaridade obrigatória.
- VIII. Orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente o responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19.
  - IX. Para os casos confirmados para COVID-19, tanto de alunos quanto de trabalhadores, é recomendável afastamento por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19 poderão retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas.
  - X. Para a(s) turma(s) do(s) professor (res) ou aluno(s) suspeitos recomenda-se suspender as aulas por 7 (sete) dias ou até resultado negativo, ou por 14 (quatorze) se positivo para COVID-19, como também os demais alunos e seus responsáveis, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos.



# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

- XI. Para as turmas dos alunos que coabitam ou tiveram outras formas de contato com pessoas com diagnóstico de infecção pela COVID-19, recomenda-se suspender as aulas por 14 (quatorze) dias, devendo os demais alunos e seus responsáveis, quando aplicável, ser cientificados dos fatos.
- XII. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19.
- **Art. 7º.** Quanto à Organização das salas de aula nas Escolas de Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil 4 e 5 e Escola na Modalidade de Educação Especial, deverá ser feito da seguinte maneira:
  - I. Garantir o distanciamento físico de 1m a 2m entre estudantes nas salas de aula.
  - II. Garantir o distanciamento físico de, pelo menos, 2m entre docente e estudantes.
- III. Marcar com fitas adesivas o piso das salas de aula, indicando posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaçamento.
- IV. Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros.
- **Art. 8º.** Quanto à organização nas salas de aula dos Centros Municipais de Educação Infantil:
  - I. Garantir a higienização dos espaços, objetos e mobílias (inclusive o trocador) logo após serem utilizados pelos alunos.
  - II. Amenizar o contato direto entre os alunos, distanciando-os uns dos outros durante as atividades realizadas em sala de aula e demais ambientes.
- III. Orientar o professor para trocar o calçado no momento da entrada na sala de aula.
- IV. Higienizar a sola do calçado dos alunos borrifando álcool 70% e manter um tapete na entrada de cada sala de aula.

#### **Art. 9º.** Quanto ao Transporte escolar:

- I. Reduzir o número de estudantes por veículo.
- II. Desinfetar os ônibus escolares (limpeza com hipoclorito) em cada troca de turno/turma.
- III. Organizar o embarque dos usuários do transporte escolar, que deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção e testagem de temperatura.
- IV. Reorganizar, se necessário, as rotas do transporte escolar, prevendo ampliação, se for o caso, do número de viagens por veículo.
- V. Transportar apenas os alunos que estão matriculados a partir das turmas do Infantil 4 das escolas.



# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

VI. Questionar diariamente cada aluno que adentre o ônibus sobre possíveis sintomas relacionados a COVID-19 que possa apresentar no momento e nas horas anteriores ao embarque.

# Art. 10°. Quanto à Alimentação escolar:

- I. Organizar nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas na fila e nas mesas (assinalando um X com fita adesiva o local onde cada aluno deve sentar), orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas e contato físico.
- II. Demarcar com fita adesiva no chão do refeitório o sentido que o aluno deve seguir para se servir e para se dirigir a mesa para que não haja encontro de quem está chegando para se servir e quem está se dirigindo a mesa.
- III. Higienizar as mesas e bancos na troca de turmas bem como marcar comum X utilizando fita adesiva os locais nos bancos.
- IV. Orientar os professores a acompanhar e lanchar juntamente com os alunos e retornar à sala de aula.
- V. Orientar os professores a levar os alunos a higienizar as mãos ou fazer uso de álcool em gel antes e após a alimentação.
- VI. Escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios.
- VII. Aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios.
- VIII. Orientar, de forma expressiva, a comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal.
  - IX. Higienizar com solução clorada e de forma adequada os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente.

#### **Art. 11. Outros Espaços Escolares:**

- I. Reorganizar o uso de Laboratórios, que está condicionado às mesmas regras de distanciamento que a sala de aula e higienização a cada troca de turma.
- II. Reorganizar o espaço das bibliotecas e estabelecer rotina para o empréstimo de livros, que devem ser manuseados por uma única pessoa, acondicionados em sacos plásticos para empréstimos e, ao retornarem, ficar em local pré-definido por 48 horas antes de serem manuseados.
- III. Realizar as atividades de Educação Física, Arte, Psicomotricidade, Corpo e Movimento, Musicalização, dentre outras, mediante o cumprimento do distanciamento de 1,5 m, preferencialmente ao ar livre.



# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

- IV. Reorganizar o cronograma dos intervalos, com menor número de alunos, e condicionado ao monitoramento dos professores/funcionários, mediante o cumprimento do distanciamento.
- V. Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os alunos e profissionais para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.
- VI. Sinalizar todas as áreas de risco de contaminação da escola, como maçanetas, corrimão, etc..

#### Art. 12. Quanto ao uso de EPIs:

- Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.
- II. Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.
- III. Deverão ser disponibilizados os seguintes EPIs para os Profissionais:
  - Professor de Ensino fundamental e Professor de Educação Infantil 4 e 5 anos: máscara (obrigatório), viseira ou óculos acrílico (opcional);
  - b. Professor de Educação Infantil 0 a 3 anos: máscara e jaleco, nos momentos da troca e banho, além da máscara, orienta-se o uso da viseira ou óculos acrílico;
  - c. Zeladoras: botina de segurança, óculos de acrílico ou viseira, máscara, luvas de borracha;
  - d. Merendeiras: máscara, viseira ou óculos de acrílico, toca, jaleco e luvas;
  - e. Secretários escolares: máscara, viseira ou óculos de acrílico.

# **Art. 13.** Quanto ao acolhimento e ao acompanhamento psicossocial, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- Disponibilizar serviços de apoio psicossocial que abordam estigmatização/discriminação e apoio aos servidores no enfrentamento das incertezas da pandemia, conforme disponibilidade.
- II. Promover reflexões, por meio de formações virtuais (interinstitucionais), sobre as incertezas para a comunidade escolar.
- III. Promover campanhas motivacionais constantes (tanto gerais como específicas) em todos os meios de comunicação, para lembrar que a unidade de ensino está preocupada com o bem-estar de todos.
- IV. Preparar um ambiente acolhedor para a recepção da comunidade escolar no retorno das atividades escolares presenciais.
- V. Acompanhar o pós-retorno, direção, profissionais e colegas devem estar atentos a comportamentos, frequência, desempenho, etc., e realizar encaminhamento



# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

- especializado imediatamente em caso de observação de depressão, tristeza, ansiedade, medo, culpa, entre outros.
- VI. Implantar e preservar, em caráter permanente, campanhas e ações de conscientização sobre cuidados e prevenção à saúde, dentro e fora do ambiente escolar.

#### Art. 14. Quanto à organização pedagógica:

- I. Elaborar plano pedagógico de retorno às aulas presenciais, tendo como principal foco não deixar nenhum aluno para trás, recuperando a aprendizagem de todos, priorizando as habilidades essenciais tanto cognitivas quanto socioemocionais.
- II. Manter os princípios do Projeto Político-Pedagógico de cada escola, bem como os conteúdos e objetivos de ensino, devem ser mantidos em qualquer formato de adaptação aos novos calendários.
- III. Organizar o calendário escolar que deverá ser adaptado de forma a diminuir os danos causados pela suspensão das aulas presenciais. Deverão seguir, até que novas publicações sejam realizadas, a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que aprovou o texto base da Medida Provisória 934 (Brasil, 2020d) que flexibiliza os 200 dias letivos, mantendo a obrigatoriedade, especificamente do município, das 960 horas anuais de atividades educacionais; e o parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2020a).
- IV. Replanejar os pactos de avaliação que, no primeiro momento, devem ter, prioritariamente, o caráter de avaliação diagnóstica.
- V. Para as Redes Municipais pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, estas deverão seguir as orientações emanadas do CEE e da SEED.
- VI. Organizar atividades pedagógicas complementares de forma presencial e não presencial, como alternativa para o cumprimento da carga horária anual prevista na legislação e normas dos sistemas de ensino.
- VII. Prever os momentos de parada: Planejamento, Conselho de Classe e outros que julgar necessários.
- VIII. Orientar o arquivamento e registro das atividades pedagógicas não presenciais durante e/ou pós-pandemia, para fins de avaliação, comprovação e autorização de carga horária, conforme as normas de cada sistema de ensino.
- IX. Dar continuidade ao processo de busca ativa, buscando combater a evasão escolar de todos os alunos da rede de ensino.
- X. Ofertar atividades remotas para alunos que estiverem inseridos no grupo de risco, com auxílio do professor para orientação, se necessário.
- XI. Assegurar para os casos de alunos afastados com suspeita ou diagnosticados com COVID-19, atividades não presenciais e, em nenhuma hipótese, deverá ser computada falta ou haver perdas pedagógicas.



- XII. Garantir aos alunos cujos pais optarem pela manutenção do isolamento social e/ou estiverem inseridos no grupo de risco, disponibilização de meios de ensino remoto, sendo assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, assiduidade, apresentação de trabalhos, dentre outros, devendo o responsável pelo aluno assinar termo se comprometendo em assegurar ao educando meios para realização dessas atividades remotas, não devendo ser atribuída falta.
- XIII. Organizar avaliação para o aluno que aderiu ao ensino remoto, a qual se dará presencialmente, organizando um local adequado e horário previamente combinado.
- XIV. Organizar plano de intervenção pedagógica para garantir as aprendizagens essenciais para cada etapa e modalidade de ensino.
- XV. Realizar avaliação processual e mecanismos de acompanhamento que contemplem os direitos e os objetivos de aprendizagem.
- XVI. Manter diálogo com a SEED/Núcleo Regional de Ensino para analisar a transição dos alunos do 5º ano para 6º ano.
- XVII. Produzir material didático, apoiado pelo ensino híbrido e com foco em habilidades essenciais, intensificando atendimentos individuais e reforço escolar.
- XVIII. Organizar atividades complementares para trabalhar os conteúdos de forma diferenciada, atividades remotas, pesquisas diversas, entre outros.
- XIX. Montar o plano de comunicação das ações e programações, de maneira objetiva, clara e transparente para toda a comunidade escolar, sempre utilizando uma linguagem e conteúdos motivadores, estimulantes e que passem confiança, ajudando a conscientização e motivação de todos para o enfrentamento da crise.
- XX. Realizar o mapeamento dos estudantes que não apresentam as condições para o retorno às atividades escolares presenciais, para auxiliar na definição das estratégias de retomada.
- XXI. Realizar, para estudantes da Educação Especial, uma avaliação com a equipe pedagógica, professores regentes e professores AEE, acolhendo a posição da família com relação ao retorno presencial, com foco na funcionalidade e autonomia, sendo garantida a continuidade das atividades remotas para os que estiverem impossibilitados do retorno presencial.
- XXII. Realizar o mapeamento dos estudantes que não tiveram acesso às aulas e atividades não presenciais, durante o período de pandemia, e daqueles que tiveram acesso, mas não realizaram as atividades propostas.
- XXIII. Definir os grupos que serão atendidos presencialmente com prioridade, observando que os critérios devem ser validados, preferencialmente, em diálogo com as comunidades escolares.
- XXIV. Garantir o planejamento da avaliação formativa e diagnóstica.



# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

XXV. Adotar estratégias eficientes para a recuperação da aprendizagem, principalmente dos estudantes em risco de trabalho infantil, violência doméstica e vulnerabilidade social.

#### **CAPÍTULO III**

# DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES EM AMBIENTE ESCOLAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19

**Art. 15.** Os estabelecimentos de ensino devem se assegurar de que os profissionais de limpeza estão sensibilizados para o cumprimento das regras de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) (de acordo com **anexo I**) e de lavagem correta das mãos (de acordo com **anexo II**), devendo ainda tomar as seguintes medidas:

- I. Providenciar um plano de limpeza em cada estabelecimento de ensino e afixar as informações úteis em local visível e acessível aos funcionários;
- Promover o conhecimento sobre a utilização correta dos produtos de limpeza (detergentes e desinfetantes), de acordo com as Fichas de Dados de Segurança do produto (no rótulo);
- III. Disponibilizar materiais de limpeza e desinfecção adequados (anexo III).

**Art. 16.** Quanto ao procedimento de desinfecção de uma área, as principais preocupações a se ter em conta são:

#### I. Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

a. Deve ser usado equipamento que proteja o profissional, quer dos produtos utilizados, quer de eventual contaminação existente na área onde irá operar, e que evite, ainda, que este traga agentes contaminadores do exterior para a área da desinfecção. Sobre EPI, consultar **anexo I.** 

#### II. Entrada na "área suja":

- a. O profissional deve entrar nos locais a limpar já totalmente equipado com o EPI envergado e com o material de limpeza, levando também consigo sacos prontos para a recolha dos resíduos;
- b. Ao entrar na "área suja", deve abrir janelas e arejar a área, sempre que possível.

#### III. Operação dentro da "área suja":

- a. Começar a limpar de alto para baixo e das zonas mais distantes da porta de entrada para a porta de entrada/saída;
- Ter um cuidado especial na limpeza de objetos mais tocados (ex.: interruptores; maçanetas das portas; torneiras; corrimãos; mesas; cadeiras; teclados de computadores; telefones e outros) e áreas mais frequentadas;



# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

c. À medida que vai limpando, depositar os materiais descartáveis em sacos apropriados (de cor diferente dos habituais, ou devidamente identificados), tendo o cuidado de não contaminar o exterior do saco.

#### IV. Saída da "área suja":

- a. No final da limpeza, esperar para ter o espaço totalmente arejado e só depois fechar as janelas;
- b. Limpar os frascos e produtos de limpeza antes de sair;
- c. Limpar as luvas e calçado por fora sem os retirar;
- d. Colocar o saco sujo dentro de outro limpo e fechar o saco;
- e. Sair da área e fechar a porta, sempre que possível;
- f. Terminadas as limpezas, colocar os EPIs reutilizáveis (se for o caso), em embalagem própria hermeticamente fechada, para os transportar até a zona de desinfecção/lavagem do material e os EPIs descartáveis nos sacos de resíduos.

#### V. Resíduos:

- a. Os sacos de resíduos devem ser colocados no contentor ("caixote do lixo") dos resíduos indiferenciados, resíduos esses, que não devem, em caso algum, ser colocados no contentor de recolha seletiva, nem depositados no ecoponto;
- b. Nunca deixar os sacos de resíduos em espaços públicos, ou zonas onde possam ser mexidos.

**Art. 17.** A desinfecção dos espaços e superfícies deve ser efetuada, no mínimo, com frequência diária e sempre que se mostrar necessário, de acordo com a técnica a seguir descrita. As frequências de referência são:

- I. Banheiros pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
- Zonas e objetos de uso comum corrimãos, maçanetas das portas, interruptores, zonas de contato frequente – pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
- III. Salas de aula no final de cada utilização, sempre que haja mudança de turma;
- IV. Salas de professores de manhã e à tarde;
- V. Refeitórios logo após a utilização de um grupo e antes de outro entrar na área, especialmente as mesas e zonas de *self-service*.

**Art. 18.** A limpeza e desinfecção de espaços escolares interiores utiliza os seguintes produtos e técnicas:

- I. Agentes de desinfeção;
- II. Solução de hipoclorito de sódio;
- III. Método de aplicação;
- IV. A limpeza deve ser úmida com:
  - a. Balde e esfregão para o chão;



- b. Panos de limpeza descartáveis ou panos reutilizáveis (laváveis) de microfibras, se houver condições para serem lavados e desinfetados pelo calor, em máquina de lavar:
- c. Sempre que possível, deixar as superfícies umedecidas, até que sequem, ao ar, para que o desinfetante possa atuar eficazmente;
- d. Não utilizar a mesma máquina de lavar que os panos de cozinha.
- V. A limpeza deve começar de alto para baixo, das zonas mais limpas para as mais sujas, e das mais distantes da porta de entrada para a porta de entrada/saída. O chão deverá ser o último a ser limpo.
- VI. Deve-se ter especial cuidado na limpeza de objetos mais tocados (ex.: interruptores; maçanetas das portas; torneiras; corrimãos; mesas; bancadas; cadeiras; teclados de computadores; telefones e outros) e áreas mais frequentadas.
- VII. Lavar primeiro as superfícies com água e detergente e, em seguida, espalhar uniformemente a solução de hipoclorito de sódio nas superfícies.
- VIII. Deixar atuar o desinfetante nas superfícies durante, pelo menos, 10 minutos, sempre que possível.
- IX. Enxaguar as superfícies só com água.
- X. Deixar secar ao ar, sempre que possível.
- XI. Superfícies e equipamentos que devem ser alvo de especial atenção: maçanetas de portas; interruptores de luz; telefones; botões de elevadores (se existirem); torneiras; manípulos de autoclismos; corrimãos; materiais de computadores, tais como teclado, tela e mouse; equipamentos eletrônicos ou outros existentes que sejam de manuseamento frequente.
- XII. Chão (último a limpar): deve ser lavado com água e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de hipoclorito de sódio pronta a usar, ou solução diluída em água fria no momento da utilização, conforme instruções do fabricante.
- XIII. Instalações sanitárias: devem ser lavadas, preferencialmente, com produto que contenha na composição detergente e desinfetante (2 em 1) porque é de mais fácil e rápida aplicação e desinfecção. O balde e o esfregão utilizados nos banheiros não devem ser usados noutros espaços. Deve-se utilizar panos diferentes para os lavatórios e para as áreas à volta destes e para o exterior dos sanitários.
- XIV. A limpeza dos banheiros deve seguir a seguinte seguência:
  - a. Iniciar a limpeza pelos lavatórios (primeiro as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies à volta destes;
  - b. Em seguida, passar para a limpeza dos sanitários, na parte interior:
    - 1. Aplicar o produto detergente com base desinfetante, deixando atuar durante, pelo menos, 5 minutos;



- 2. Esfregar bem por dentro com a piaçaba (escova redonda, com cabo comprido, que se usa para limpar o interior dos vasos sanitários);
- 3. Puxar a descarga com o esfregão de vaso ainda dentro do vaso sanitário para que este também fique limpo;
- 4. Voltar a puxar a água.
- c. Em seguida, passar para a limpeza dos sanitários, na parte exterior:
  - 1. Espalhar o detergente/desinfetante na parte superior do vaso sanitário e sobre a tampa;
  - 2. Esfregar com o pano: primeiro a tampa e só depois a parte exterior do vaso sanitário (parte superior e os lados);
  - 3. Passar o pano só com água;
  - 4. Deixar secar ao ar;
  - 5. Limpar e desinfetar bem o acionador da descarga no final.
- d. No final da limpeza, deve voltar a passar um pano umedecido em desinfetante em todas as torneiras.
- XV. O chão deve ser lavado como descrito anteriormente.
- XVI. Os refeitórios deverão ser limpos da seguinte maneira:
  - a. Respeitar os planos de limpeza de refeitórios existentes, utilizando agentes de limpeza e desinfecção aprovados pela legislação em vigor para o setor alimentar;
  - b. Os profissionais da área de preparação e confecção dos alimentos devem:
  - Usar sempre máscara, durante as fases de preparação, confecção e distribuição dos alimentos:
  - d. Lavar as mãos com água e sabão imediatamente antes e após a manipulação de alimentos crus ou antes e após a utilização do banheiro;
  - e. Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
  - f. Cumprir a etiqueta respiratória.
- XVII. Deverão ser providenciados os seguintes Equipamentos de proteção individual (EPIs) para efetuar limpeza:
  - a. Bata ou avental impermeável por cima da farda (não usar roupa que traz de casa);
  - b. Máscara:
  - c. Protetor ocular;
  - d. Luvas resistentes aos desinfetantes e descartar;
  - e. Farda limpa todos os dias e um calçado próprio só para as limpezas.

# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

# COMISSÃO INTERSETORIAL - PORTARIA N. 499/2020

MARLI BASSO – PRESIDENTE	Marlise Marlene Andrighetti Bialeski	
Secretaria de Educação	Secretaria de Educação	
Odete Maria Beuren	Everton Rogério Spohr	
Secretaria de Educação	Secretaria de Saúde	
Lizete Becker	André Spies	
Secretaria de Assistência Social	Assessoria Jurídica do Município	
Eliane Trevisan Carvalho	Mariza Helena Volkmer	
Profissionais e trabalhadores de	Profissionais e trabalhadores de	
Educação	Educação	
Thays Regina Orth	Marcia Picolli Amaral Moretto	
Profissionais e trabalhadores de	Profissionais e trabalhadores de	
Educação	Educação	
Sandra Daniela Cella Rodrigues	Elói Seibert	
Associação de Pais, Professores e	Associação de Pais, Professores e	
Servidores	Servidores	
Kelly Caroline Lorini	Silvia Claudete Valk Soares	
Conselho Escolar	Diretores das Unidades	
Janete Liane Boehm Lutke	Josiane Vanessa Mohr	
Diretores das Unidades	Diretores das Unidades	
Eliane Schallenberger Vargas	Tânia Regina Zefiro	
Diretores das Unidades	Representante do Conselho	
	Municipal dos	
	Direitos da Criança e do	
	Adolescente	
Douglas Junior da Silva	Joselaine de Fátima Crestani	
Conselho Tutelar Conselho Tutelar		

# Sapulation 1

# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná Secretaria de Educação.

# COMISSÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PORTARIA N. 500/2020

MARLI BASSO	MARLISE MARLENE ANDRIGHETTI BIALESKI
ODETE MARIA BEUREN	ROSANE MARLIZE HERTHER
ADINHA MOHR	MARINEIDE INÊS LUNKES TROJACK
LEILA ELISABETE FLORES CORREIA	SORAYA KNORST
ANGELA FREY	

**SECRETÁRIA** 

Advogado

Membro

# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

#### ANEXO I

#### SEQUÊNCIA DA COLOCAÇÃO DO EPI.

Amarre o cabelo  Remova anéis e jóias.	<ol> <li>Higienize as mãos antes de colocar o</li> <li>EPI</li> </ol>	
3. Coloque a bata impermeável ou o avental	4. Coloque a máscara	
5.Coloque a proteção ocular	6.Coloque as luvas	
AR		

#### SEQUÊNCIA DE REMOÇÃO DO EPI

O EPI dever ser removido numa ordem que minimize o potencial da contaminação cruzada

#### Sequência de remoção dos EPIs





# Estado do Paraná Secretaria de Educação.





#### ANEXO II

Técnica de Higienização das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou água e sabão

#### Fricção Anti-séptica das mãos

Higienize as mãos, friccionando-as com solução anti-séptica de base alcoólica (SABA).

Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas.

Duração total do procedimento: 20 – 30 segundos

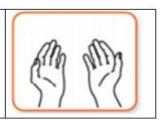




Estado do Paraná Secretaria de Educação.







#### Lavagens das mãos

Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas. Nas outras situações use solução anti-séptica de base alcoólica (SABA).

Duração total do procedimento: 40 - 60 segundos

1. Molhe as mãos com água.	2. Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos.	3. Esfregue as palmas das mãos, uma na outra.
4. Palma direita sobre o	5. Palma com palma com dedos	6. Parte de trás dos dedos
dorso esquerdo com dedos	entrelaçados.	nas palmas opostas com os
entrelaçados e vice versa.		dedos entrelaçados.
THE TY	XXX	
7. Esfregue o polegar	8. Esfregue rotativamente para	9. Enxague as mãos com
esquerdo em sentido	trás e para a frente os dedos da	água.
rotativo, entrelaçando na	mão direita na palma da mão	
palma direita e vice versa.	esquerda e vice versa.	
A G	Ser M	

# CAPPLAND

# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

10. Seque as mãos com toalhete descartável.	11. Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual.	12. Agora as suas mãos estão seguras.	

# ANEXO III

#### Materiais de limpeza

Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo), de acordo com o nível de risco das áreas a limpar.

MATERIAIS LIMPEZA	IMAGEM	COMENTÁRIOS	
Pulverizador manual (bem rotulado)		Não usar pulverizadores nas áreas de exposição e preparação de alimentos	
Panos de limpeza		Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartável; Se forem panos reutilizáveis, devem ser de microfibras e que aguentem a lavagem e desinfeção pelo calor em máquina de lavar. ([ç.	
Balde		O balde e esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfeção destes equipamentos no final de cada utilização;	
Esfregona	Â	O balde e esfregona usados nas casas de banho não devem ser usados nas áreas de alimentação, ou em outros espaços	

# Estado do Paraná Secretaria de Educação.

# ANEXO IV Preparação da solução à base do hipoclorito de sódio (diluição de 1/100)

	Quantidade final de solução	Volume de	Volume de água
Concentração original	pretendida 1000ppm	hipoclorito de sódio	
do hipoclorito de	1 Litro	10 mililitros	990 mililitros
sódio de 5% de cloro ativo	5 litros	50 mililitros	4,950 litros
	10 litros	100 mililitros	9,900 litros

#### Notas:

- 1 Preferir sempre a solução de hipoclorito de sódio adquirida no mercado, já <u>pronta a usar</u>, se=-gm ter de fazer diluições.
- 2 Diluição: deitar primeiro no balde a quantidade de água que se pretende e adicionar, em seguida, a quantidade do desinfetante, para evitar acidentes por salpicos. Seguir sempre as instruções do fabricante inscritas nos rótulos dos produtos para as diluições.
- 3 Segurança no uso de desinfetantes e seu acondicionamento: rotular bem os frascos dos desinfetantes; não colocar desinfetantes em garrafas de água; manter os desinfetantes em local inacessível a crianças.